



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº 04/2022**

Chamamento Público para credenciamento de empresa para **prestação de serviços de inseminação artificial para o rebanho bovino do Município de CENTENÁRIO.**

O Município de Centenário/RS, pessoa jurídica de direito público, TORNA PÚBLICO aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - CRENCIAMENTO**, que será realizado a partir do dia 06 de junho de 2022 até 06 de junho de 2023, em horário de expediente, no setor de licitações, **no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h**, para fins de **credenciamento de empresa prestação de serviços de inseminação artificial para o rebanho bovino do Município de CENTENÁRIO**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 1.416/2010, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar Termo de Credenciamento com o Município de CENTENÁRIO/RS para a prestação, de forma continuada, de serviços de inseminação artificial, definidos na Lei Municipal nº 1.416/2010, para o rebanho bovino do Município, beneficiando produtores que possuam talão de produtor com inscrição em CENTENÁRIO, de acordo com a referida Lei Municipal.

**1.2** - O Município de CENTENÁRIO, através da implementação do "Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino", auxiliará parcialmente nas despesas para realização dos procedimentos (inseminação) mediante subsídio a ser alcançado diretamente aos prestadores de serviço, por inseminação realizada, cabendo ao produtor o pagamento do sêmen e ao Município o pagamento de um incentivo de **R\$ 35,00 (trinta e cinco)** reais por inseminação.

**1.3** - Os produtores interessados serão responsáveis pelo pagamento do sêmen, que será de sua livre escolha, e de todas as demais despesas necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**1.4** - O controle da execução dos serviços será feito mediante formulário especialmente elaborado, que conterà, obrigatoriamente, a data de prestação do serviço, a raça do sêmen aplicado, raça do bovino, brinco, a assinatura do prestador de serviço e a assinatura do beneficiário.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** - As pessoas jurídicas (empresas, microempresas, cooperativas e firmas individuais) interessadas em prestar os serviços de inseminação artificial no Município de CENTENÁRIO deverão apresentar os documentos indicados no item 3 deste edital, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município, na Administração Municipal de CENTENÁRIO, no setor de Licitações, situado a Av. Antônio Menegatti, 845, Centro de CENTENÁRIO/RS, **no horário das 8:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs, no período de 06 de junho de 2022 até 06 de junho de 2023.**

## **3 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** – As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Requerimento solicitando o credenciamento nos termos deste Edital, contendo as seguintes informações:

**a.1)** capacidade máxima de atendimento mensal, no serviço de inseminação artificial, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

**a.2)** descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução do serviço credenciado, inclusive os equipamentos necessários para a realização desse.

**b)** Contrato social, Estatuto Social ou Declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetos, a prestação dos serviços objeto deste Edital;

**c)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

**d)** Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da Credenciada;

**e)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**g)** Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**h)** Certidão de Regularidade do Profissional Veterinário da Empresa perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS);



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

**h1)** A prova da credenciada ter à disposição os profissionais supracitados será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório;

**j)** Certificado de curso de inseminação artificial em bovinos do(s) inseminador (es) que executará(ão) os serviços, do Médico Veterinário da empresa, nos termos do item anterior;

**k)** Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (exemplo de declaração - Anexo III);

**l)** Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais (exemplo de termo - Anexo II).

**3.2** - Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela administração.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - O Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitações e será conferido a pessoas jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e em seus anexos.

**4.1.1** - Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste edital e em seus anexos.

**4.2** - Os serviços objeto deste edital incluem o emprego humano e material para executar o objeto contratado, cabendo ao produtor rural o pagamento do sêmen.

**4.3** - O prestador do serviço deverá apresentar controle de atendimento individual, conforme modelo de planilha constante no Anexo IV.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - A documentação de habilitação deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO, situado na Av. Antônio Menegatti, nº 845, Centro, na cidade de CENTENÁRIO/RS, no horário compreendido entre **08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no período de 06 de junho de 2022 até 06 de junho de 2023.**

**6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Os serviços serão prestos nas propriedades dos produtores interessados, mediante contato direto entre produtor e Credenciada, sendo que esta última deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive, finais de semana e feriados.

**6.1.1 – Os serviços de inseminação artificial para o rebanho bovino deverão ser executados exclusivamente pelo profissional – Médico Veterinário - inscrito perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS);**

**6.2** - A Secretaria de Agricultura disponibilizará em sua sede, na Av. Antônio Menegatti, nº 845, Centro, CENTENÁRIO/RS, o contato das pessoas jurídicas e seus profissionais credenciados.

**6.3** - O subsídio previsto na Lei Municipal nº 1.416/2010 será alcançado diretamente à Credenciada.

**6.4** - Na prestação dos serviços, as credenciadas deverão utilizar veículo de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

**6.5** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

**6.6** - Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste edital.

**6.7** - Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços se inseminação artificial.

**6.8 – É Vedado:**

**a)** O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

**c)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**6.9** – Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** multa no valor de R\$ 200,00, por ocorrência.

**b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo máximo de dois (02) anos;

**6.10** – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de trinta (30) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **7 - DO PROCESSAMENTO**

**7.1** - No recebimento da documentação de habilitação, será aberto protocolo administrativo.

**7.1.1** - As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

## **8- DA RATIFICAÇÃO**

**8.1** - Estando toda a documentação em dia, o Prefeito Municipal ratificará o ato, autorizando a emissão do Termo de Credenciamento.

## **9 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** - O Município pagará à Credenciada o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por procedimento, independentemente do dia, do horário e do local, sendo restrita a realização dos serviços dentro do território Município de CENTENÁRIO.

**9.2** – O preço poderá ser reajustado anualmente visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, adotando-se, como índice, o IGPM/FGV.

**9.3** – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação de planilha conforme Anexo IV, multiplicado pelo valor constante no item 9.1.

**9.4** – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de planilha de controle acompanhada do documento fiscal idôneo.

**9.5** – A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura até o terceiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação do serviço, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

## **10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** - A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subsequentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

## **11- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** - O Termo de Credenciamento a ser firmado terá vigência por 01 (um) ano a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante concordância das partes e existência de interesse público.

**11.2** – O Credenciamento será formalizado em termo próprio, conforme Anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;
- b)** Anexo II - Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- c)** Anexo III - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- d)** Anexo IV – Modelo Requerimento
- e)** Anexo V - Planilha de Controle de serviços efetuados.



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

**12.2** – Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante horário de expediente da Administração.

**12.3** – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e protocolizados durante o horário de expediente.

**12.4** - Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, por escrito, ao Setor de Licitações, inclusive através do e-mail [licita@centenario.rs.gov.br](mailto:licita@centenario.rs.gov.br), ou pelos telefones (54) 3613-5148 na Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO situado Av. Antônio Menegatti, nº 845, Centro, na cidade de CENTENÁRIO, RS, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

CENTENÁRIO/RS, em 06 de junho de 2022.

GENOIR MARCOS FLOREK  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO I**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

**MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENOIR MARCOS FLOREKI, CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado \_\_\_\_\_, empresa com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o número \_\_\_\_\_, nesse ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas de CREDENCIADA, firmar o presente Termo de Credenciamento com base no Chamamento Público nº 004/2022 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste termo a prestação de serviços de inseminação artificial para o rebanho bovino do Município, beneficiando produtores que possuam talão de produtor com inscrição em CENTENÁRIO/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 1.416/2010.

**Parágrafo Primeiro** – O MUNICÍPIO, através da implementação do “Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino”, auxiliará nas despesas para realização dos procedimentos (inseminação) mediante subsídio a ser alcançado diretamente à CREDENCIADA.

**Parágrafo Segundo** – Os produtores interessados serão responsáveis pelo pagamento do sêmen, que será de sua livre escolha, e de todas as demais despesas necessárias diretamente à CREDENCIADA.

**Parágrafo Terceiro** – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

**Parágrafo Quarto** – Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços clínicos veterinários.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**Parágrafo Quinto** – A CREDENCIADA fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse Termo de Credenciamento sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CREDENCIADA, através de seu(s) inseminador(es) Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_. O profissional responsável (médico veterinário) pela CREDENCIADA é o Sr. \_\_\_\_\_, registrado(s) no CRMV/RS sob o número \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro** – Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, de inseminador(es) ou de médico veterinário responsável, deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços operacionalizados pela CREDENCIADA deverão atender as necessidades do produtor rural do Município de CENTENÁRIO/RS.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores interessados, mediante contato direto entre produtor e CREDENCIADA.

**Parágrafo Quarto** – Na prestação dos serviços a CREDENCIADA deverá utilizar veículo de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

**Parágrafo Quinto** – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e civis resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

**Parágrafo Sexto** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

**Parágrafo Sétimo** – É vedado o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

**Parágrafo Oitavo** – É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por procedimento, independentemente do dia, do horário e do local, ficando restrita a realização dos mesmos dentro do território Município de CENTENÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos atendimentos prestados, nos moldes do Anexo V deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo único** – As despesas do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subseqüentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços em tela;
- b) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços veterinários;
- c) disponibilizar ao MUNICÍPIO, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste credenciamento;
- d) apresentar a documentação pertinente aos serviços prestados;
- e) observar os prazos estipulados pelo MUNICÍPIO para a apresentação de documentos e notas fiscais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço desse termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O Termo de Credenciamento terá vigência por 01 (um) ano contados da assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – A critério do MUNICÍPIO, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente Termo por até 48 (quarenta e oito) meses.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**Parágrafo Segundo** – Havendo prorrogação, os valores ajustados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados e/ou atualizados através do índice IGPM/FGV, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da Credenciada, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

**I** – Por iniciativa do MUNICÍPIO, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CREDENCIADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse termo;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o MUNICÍPIO rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

A Credenciada apresentará mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos fiscais e relatórios (conforme Anexo V) do total dos procedimentos realizados.

**Parágrafo Primeiro** – As contas rejeitadas pela Secretaria da Agricultura serão devolvidas à Credenciada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

**Parágrafo Segundo** – As contas rejeitadas pela Secretaria de Agricultura, após as correções indicadas no parágrafo anterior, não serão objeto de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, já efetuado, será debitado pela MUNICÍPIO na fatura do mês seguinte.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento no prazo avençado no Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, na transferência do pagamento seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**Parágrafo Quinto** – Serão processadas as retenções previdenciárias, as de imposto de renda e as de imposto sobre serviços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer modificação deste instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo** – A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CREDENCIADA.

**Parágrafo Terceiro** – As partes elegem o Foro da cidade de Gaurama/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação deste Termo de Credenciamento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

CENTENÁRIO, ----- de ----- de 2022.

EMPRESA CONTRATADA

GENOIR MARCOS FLOREK  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

**ANEXO II**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS  
HUMANOS E MATERIAIS**

A proponente declara que terá à disposição os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de inseminação artificial no rebanho bovino do Município de CENTENÁRIO/RS.

....., em ..... de ..... de 2022.

---

Representante legal ou procurador da Credenciada



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO III**

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS

PROCESSO: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Credenciada do presente processo, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em ..... de ..... de 2022.

---

Representante legal ou procurador da Credenciada



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N° 004/2022**

À Prefeitura Municipal de Centenário

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, vem através deste declarar que tem interesse em participar CHAMDA PUBLICA CREDENCIAMENTO N° 004/2022, que tem como OBJETO Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de inseminação artificial, onde a mesma atende os requisitos do edital e tem a capacidade de prestar os serviços como segue:

Item	Quantidade/ Unidade	Descrição dos Serviços	Valor unitário R\$
1	01 unidade	Prestação de serviços de inseminação artificial para o rebanho bovino do Município de CENTENÁRIO	35,00

O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Centenário, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do Declarante.  
Data/Carimbo/



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO IV**

**PLANILHA DE CONTROLE DE INSEMINAÇÃO**  
**(Lei Municipal Nº 1.416/2010)**

Empresa: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_/2022

Contrato nº \_\_\_\_\_/2022

itens	DATA	RAÇA SÊMEN APLICADO	RAÇA DO BOVINO	BRINCO	ASSINATURA PRESTADOR	ASSINATURA BENEFICIADO
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						

\_\_\_\_\_  
Secretário da Agricultura

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:**

**CERTAME LICITATÓRIO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário,** Estado do RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que no 06 de junho de 2022 até 06 de junho de 2023 estará aberto o **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 004/2022** - prestação de serviços de **inseminação artificial**. A íntegra do edital encontra-se disponível em [www.centenario.rs.gov.br](http://www.centenario.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone (54) 3613 5148, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h, de segunda a sexta-feira, junto a Secretária Municipal da Administração. Centenário/RS, 06 de junho de 2022.

**GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal.**